**Processo nº**: 20105.000543/2017

**Interessado**: Andrade & Lucena Ltda.

**Assunto**: Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 20105.000543/2017, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa Andrade & Lucena Ltda., no valor de R$749,73 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) referente ao reajuste ao Contrato 084/2014 de acordo com o 4º Termo Aditivo, no mês de novembro/2016.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento a Andrade & Lucena Ltda., no valor de R$749,73 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), foi conferido e não se encontra em obediência ao Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 22).

2.1. Não se constata o Atesto do Gestor do Contrato.

2.2. Observa-se, que as despesas não encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3. Constata-se, das fls. 03, 05 e 06, certidões de regularidade fiscal vencidas, como segue: CND de Tributos do Município Maceió, Certificado de Regularidade do FGTS, CND de Débitos Relativos aos Tributos da Dívida do Estado de Alagoas.

2.4. Observa-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO –** Que seja providenciado o devido “ATESTO” pelo Gestor do Contrato, para que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$749,73 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.
6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“f”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Empresa Andrade & Lucena Ltda., no valor de R$749,73 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

Maceió, 25 de abril de 2017.

**Viviane Rocha Luna do Nascimento**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 114-7

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**